



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 477, Pag. 1

ERRATA

ACÓRDÃO Nº 773/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº: 51/2012.
- Apenso: Processos nºs: 1502/2010 (3 Vols.) e 5016/2009..
- 2- Assunto: Recurso de Revisão.
- 3-Recorrente: Sr. Maurício Martins Viana, Diretor do SAAE/Parintins.
- 4-Objeto: Reforma da Decisão nº 811/2010, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos de nº 1502/2010.
- 5-Unidade Técnica: DCAMI - Laudo Técnico nº 78/2012 (fls. 149/152).
- 6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 2019/2012-MP-EMF, da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 154/156).
- 7- Relatora: Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: *Recurso de Revisão.*

Conhecimento. Provimento Parcial. Exclusão dos itens 8.2 e 8.3 do Acórdão nº 811/2010-TCE, quanto a glosa e multa. Manter a irregularidade das contas.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Convocada e Relatora, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, em concordância parcial, com o pronunciamento do Ministério Público Especial, no sentido de TOMAR CONHECIMENTO do presente Recurso de Revisão, e quanto ao mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de:

8.1- Retirar a Glosa no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referente ao item 8.2, letra "c" do Acórdão recorrido;

8.2- Reduzir a multa do valor de R\$ 32.267,08 (Trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), item 8.3 letra "a" do Acórdão para R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos);

8.3- Retirar a multa aplicada no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), item 8.3 letra "c" do Acórdão recorrido, em razão de um pretenso desatendimento às determinações do Tribunal de Contas quanto à realização de Concurso Público no âmbito do SAAE/Parintins;

8.4- Manter a irregularidade das contas.

9-Ata: 27ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 12 de julho de 2012.

11-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

11.1-Declaração de Impedimento: Conselheiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).

12-Representante do Ministério Público: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Convocada e Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Fui presente Procurador-Geral.

Obs. Por ter sido publicado com incorreção em 02.08.12, publica-se novamente, com a devida retificação.

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 4762/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 332/2012 da DJUR, às fls. 08;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, deste Tribunal de Contas, no evento "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" a ser ministrado, no período de 20 a 23.08.12, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.170.994/0001-74, situada a Rua Nossa Senhora da Candelária, 84, Osvaldo Cruz – São Caetano do Sul –São Paulo. O valor total da inscrição é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 477, Pag. 2

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2012.

JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente, em exercício

EXTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio de cooperação Técnica n.º 06/2011, firmada entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

01. Data: 28/06/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas.

03. Espécie: Convênio de Cooperação Técnica.

04. Objeto: Alteração da cláusula terceira, item 3.2, especificamente quanto à modificação do valor da taxa correspondente aos trabalhos técnicos realizados no desempenho de cargos e funções técnicas, passando de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), conforme deliberado pelo Plenário do CREA-AM, em sua 436ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, Decisão PL-063/2012.

A inclusão na cláusula terceira do item 3.5, para estabelecer que "somente os profissionais devidamente indicados perante este Conselho como responsáveis técnicos e integrantes do Quadro Técnico do órgão conveniado, através de suas senhas, poderão proceder ao registro de ART via *on line*, quando se tratar de atividades/serviços previstas pelo convênio."

05. Prazo: Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, por desinteresse de uma das partes, desde que comunicado à outra com antecedência mínima de 30 dias.

06. Despesas: As despesas desde Convênio serão suportadas pelas partes na proporção a ser estabelecida em cada evento, devendo as mesmas correr à conta das respectivas dotações orçamentárias pertinentes.

Manaus, 28 de junho de 2012

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 4823/2012 – Representação com Medida Cautelar formulado pela Empresa LEMOSPASSOS-ALIMENTAÇÃO e TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, referente ao Edital de Concorrência Pública nº. 302/2012-Polícia Militar.

DESPACHO: Admite-se a Presente Representação que atende aos pressupostos legais exigíveis à espécie.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4862/2012 – Representação para apuração de eventual desvirtuamento do contrato, objeto do Edital de Concorrência Pública nº. 302/2012.

DESPACHO: Admite-se a Presente Representação que atende aos pressupostos legais exigíveis à espécie.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO 2237/2011-TCE-PRIMEIRA CÂMARA

1- PROCESSO TCE - AM nº 3692/2010.

Aposos: Processos nºs 7339/2007; 2198/1993 e 2936/1992.

2- Assunto: Aposentadoria Voluntária.

3- Interessada: Sra. Maria Pereira Marques, Professora.

4- Procedência: SEDUC.

5- Unidade Técnica: DCAP – Laudo Técnico Conclusivo nº 3362/2011 (fls. 89/90v).

6- Parecer do Ministério Público Especial: nº 4979/2011-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fl. 92/92v).

7- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Aposentadoria.

Legalidade do ato para fins de registro. Determinação ao AMAZONPREV.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art.15, inciso III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Redator que concordou com o Parecer nº 4979/2011-MP-RCKS, do Ministério Público Especial, no sentido de:

8.1- Julgar pela legalidade do ato aposentatório a que se referem os presentes autos, determinando seu competente registro;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 477, Pag. 3

8.2- Determinar ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do Ato de aposentadoria supracitado, tomando por base para o cálculo dos proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora ao regime de previdência a que esteve vinculada, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 10.887/2004, observando-se o art. 36, § 6º, da Lei Complementar nº 30/2001, dando comprovação do cumprimento do determinado.

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou pela ilegalidade da pensão com prazo para Convalidação.

9- Ata: 18ª Sessão Ordinária Judicante – Primeira Câmara.

10- Data da Sessão: 26 de setembro de 2011.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em sessão), Raimundo José Michiles e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Conselheira Convocada).

12- Representante do Ministério Público junto ao TCE: Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Redator e Presidente, em sessão

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro-Relator

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Fui presente Procurador

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA, Secretário Executivo e Ordenador de Despesa do Complexo Anísio Jobim para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 06/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4501/2011, referente à Prestação de Contas do Adiantamento concedido ao Sr. Antônio Ildes Ferreira Soares.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira-Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. Renato Araújo de Queiroz, Representante Legal da empresa CONSTRUTORA PARICÁ LTDA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 022/2012 – CI/DCOP/COARI, reunidos no Processo Eletrônico TCE n.º 10014/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2011.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2012.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DCOP



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h